

## **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

### **8ª Assembleia Geral Extraordinária da PRSEC**

**Data e horário de realização: 27 de julho de 2018, às 10h**

**Local: Sede da Companhia, localizada na Avenida Vicente Machado, nº 445, 16º andar, Curitiba/PR.**

Prezados Acionistas,

Em cumprimento ao disposto no artigo 135, § 3º da Lei Federal nº 6.404/1976, e no artigo 31, inciso II, da Instrução CVM nº 480/2009, a administração da Companhia vem disponibilizar a proposta da administração, contendo os documentos necessários ao exercício do direito de voto na Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 27 de julho de 2018, às 10h, na sede da Companhia.

As presentes informações serão disponibilizadas tanto na sede da Companhia quanto em seu *website*: [www.prsec.pr.gov.br](http://www.prsec.pr.gov.br).

### **ORDEM DO DIA**

1. Eleição de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia;
2. Prorrogação do atual mandato unificado dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
3. Interrupção temporária de atividades da Companhia e eventual pedido de cancelamento de registro de emissor de que trata a Instrução CVM nº 480/2009, na categoria “B” para a PRSEC.

## **MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO / PROPOSTAS**

### **Assunto nº 1 da ordem do dia**

### **Eleição de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia**

#### **Relação dos Conselheiros de Administração indicados à eleição:**

<b>Indicado</b>	<b>Cargo</b>
José Luiz Bovo	Presidente do Conselho de Administração
Rogério Perna	Membro do Conselho de Administração
Sérgio Luiz Beggiato Junior	Membro do Conselho de Administração

#### **Currículos dos conselheiros e declarações de desimpedimento**

##### **José Luiz Bovo**

Contabilista e graduado em Administração Pública e de Empresas pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), é especialista em Planejamento Governamental. Foi prefeito de São Jorge do Ivaí por três mandatos (1989-1992, 1997-2000 e 2001-2004) Também foi responsável pela implantação da Secretaria do Controle Interno de Maringá e comandou as pastas da Fazenda e de Gestão naquele município. Trabalhou no extinto Banco Nacional, na Copel, na Secretaria de Estado da Fazenda e foi professor de contabilidade. Atualmente é Secretário de Estado da Fazenda do Paraná.

O Sr. José Luiz Bovo declarou, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II

do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e (v) não está incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

### **Rogério Perna**

Contador, portador do RG. nº 14.460.877-1/SSPPR, CPF/MF nº 078.681.278-80, graduado em Ciências Contábeis (Centro de Ensino Superior de São Carlos/SP), Pós-Graduado em Controladoria (Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP/SP) e especialização na área de Mercado de Capitais e Financeiros (FGV/SP e Saint Paul/SP). Atualmente ocupa o cargo de Diretor Presidente e de Relações com Investidores na Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC (desde julho/2015); membro titular do Conselho de Administração da COPEL – Companhia Paranaense de Energia, com mandato de abril/2017 a abril/2019; membro titular do Comitê de Auditoria Estatutário (especialista financeiro) da COPEL – Companhia Paranaense de Energia, com mandato de abril/2017 a abril/2019; membro titular do Conselho Fiscal do BADEP - Banco de Desenvolvimento do Paraná – em Liquidação, com mandato de abril/2018 a abril/2019; membro suplente do Conselho Fiscal da Agência de Fomento do Paraná, com mandato de abril/2018 a abril/2019. Também foi membro suplente do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, período de abril/2017 a abril/2018; membro suplente do Conselho Fiscal da Agência de Fomento do Paraná, com mandato de abril/2017 a abril/2018; membro titular do Conselho Fiscal do BADEP - Banco de Desenvolvimento do Paraná – em Liquidação, com mandato de abril/2017 a abril/2018. Ocupou, entre outros, os seguintes cargos: Consultor Técnico da Coordenação da Receita do Estado – CRE, ligada à Secretaria de Estado da Fazenda – Governo do Estado do Paraná (maio/2015 a outubro/2015); Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia Paulista de Securitização - SP Securitização (julho/2011 a março/2013); Diretor Administrativo Financeiro da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA (julho/2011 a março/2013); desempenhou funções gerenciais subordinadas diretamente à diretoria de gestão de recursos de terceiros do Banco Nossa Caixa e Banco do Brasil (sucessor do Banco Nossa Caixa), nas áreas de operações financeiras e de controladoria, onde adquiriu grande experiência na área de mercado de capitais e na administração e gestão de fundos de investimento (abril/1993 a dezembro/2009).

Também desempenhou atividades de auxiliar administrativo e supervisor de serviços no Banco Nossa Caixa, no período de dezembro/1989 a março/1993.

O Sr. Rogério Perna declarou, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e (v) não está incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

### **Sérgio Luiz Beggiato Junior**

Advogado, portador do RG. nº 7.925.848-2/SSPPR, CPF/MF nº 053.001.199-97, graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná em 2013. Atuou como advogado autônomo de julho de 2014 a fevereiro de 2015; foi assessor Jurídico na Coordenação do Orçamento Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná de abril de 2015 a outubro de 2016; foi também assessor Jurídico na Companhia Paranaense de Securitização - PRSEC de setembro de 2015 a outubro de 2016; foi analista da Secretaria Executiva do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE de outubro de 2016 a fevereiro de 2018, e atualmente é Secretário Executivo do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE.

O Sr. Sérgio Luiz Beggiato Junior declarou, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários,

que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e (v) não está incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

### **Assunto nº 2 da ordem do dia**

#### **Prorrogação do atual mandato unificado dos membros do Conselho de Administração da Companhia**

O mandato dos membros do Conselho de Administração da PRSEC vencerá no dia 15 de julho de 2018, conforme prazo de mandato unificado deliberado na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, datada de 16 de julho de 2015 (membros do Conselho de Administração eleitos pelo período de 3 anos). Diante deste fato e considerando a solicitação, pelo Acionista Controlador – Estado do Paraná, por meio do Ofício CCEE nº 032/2018, datado de 30/05/2018, de estudos para eventual interrupção temporária das atividades da Companhia, a administração da Companhia propõe a prorrogação do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração para o dia 31 de agosto de 2018.

### **Assunto nº 3 da ordem do dia**

#### **Interrupção temporária de atividades da Companhia e eventual pedido de cancelamento de registro de emissor de que trata a Instrução CVM nº 480/2009, na categoria “B” para a PRSEC.**

Nos termos dispostos na Nota Técnica PRSEC 01/2018, datada de 3 de julho de 2018, é possível promover a interrupção temporária das atividades da Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC, desde que cumpridos determinados procedimentos administrativos, na forma contida na referida Nota Técnica.